



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 — Bezerros — PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 429/94

DE: 11.08.94

**EMENTA** | Concede reposição salarial aos servidores da Prefeitura Municipal dos Bezerros e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores percebidos pelos servidores da Prefeitura Municipal dos Bezerros, ativos e inativos, no dia 31 de julho de 1994, correspondentes a vencimento, proventos, salários e demais vantagens inerentes aos seus cargos e funções, ficam reajustados no percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - A reposição de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir de 1º de agosto de 1994.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, aos valores constantes dos ANEXOS II e III, da Lei Municipal nº 412/94, de 04.03.94, com alterações efetuadas por força de Leis Municipais posteriores, fica adicionado o índice de reposição fixado nesta lei.

Art. 3º - O Salário-Família que percebe o dependente do servidor público e as Pensões Pecuniárias concedidas por força de leis municipais específicas, também serão reajustados no



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 — Bezerros — PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 429/94

- 2 -

DE: 11.08.94

mesmo percentual previsto nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros , em 11 de agosto de 1994.

  
a) **UBIRAJARA RAPOSO MONTEIRO FILHO**

**VICE-PREFEITO no exercício do cargo de  
PREFEITO**

*Propeto de lei  
nº 024/94.*